



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 26/03/2025

Assinatura

PLL N° 14/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 18/02/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI N° 6.716/2025

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a fixação e distribuição de informativos conscientizadores de proteção das mulheres e meios de denúncia de violência contra as mulheres em espaços destinados a eventos e práticas desportivas no âmbito municipal e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Hernani Barreto.

Distribuído em:

18/02/2025

Para as Comissões:

1 e 4

Prazo das Comissões:

18/03/2025

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Único

Observações:

maioria simples p/ aprovação

Anotações:

18/02/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 27/02/2025).

20/02/2025 - Parecer Jurídico: Projeto Cpto (06)

24/02/25 - Pareceres C1 e C4: prolegui (08)

21/03/25 - Projeto incluído na O.D. da 3ª S.O. do 26/03/25 (10)

26/03/2025 - Projeto aprovado c/ 12 votos favoráveis (11)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

028

Câmara Municipal
de Jacaréi

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a fixação e distribuição de informativos conscientizadores de proteção das mulheres e meios de denúncia de violência contra as mulheres em espaços destinados a eventos e práticas desportivas no âmbito municipal e dá outras providências.



APROVADO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas, como mecanismo de proteção das mulheres, a fixação e distribuição de informativos conscientizadores e dos meios de denúncia de violência contra as mulheres em espaços, públicos ou particulares, destinados a eventos e práticas desportivas no âmbito do Município de Jacaréi.

Parágrafo único. Enquadram-se na presente Lei os estádios, quadras desportivas, centros poliesportivos, campos, arenas e demais espaços semelhantes, nos quais ocorram eventos e práticas desportivas, gratuitas ou não.

Art. 2º A divulgação de que trata esta Lei, poderá ser feita por meio da fixação de cartazes, distribuição de informativos, veiculação de propagandas ou qualquer outro meio de divulgação que viabilize a conscientização da proteção das mulheres, sendo imprescindível a adesão e participação do organizador do evento ou do responsável pelo espaço, seja pessoa física ou jurídica.

§ 1º Todo o material elaborado deverá conter os números da “Central de Atendimento à Mulher”, da “Delegacia da Mulher” e da presente Lei.

§ 2º Os cartazes de que trata esta Lei deverão ser padronizados e atenderem às seguintes normas técnicas:

I - Possuir dimensões mínimas de 210mm x 297mm (padrão A4 da norma internacional ISO);



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre a fixação e distribuição de informativos conscientizadores de proteção das mulheres e meios de denúncia de violência contra as mulheres em espaços destinados a eventos e práticas desportivas no âmbito municipal e dá outras providências. – Fls. 2

II - Serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidas.

Art. 3º A distribuição dos informativos e demais materiais relativos ao tema será realizada prioritariamente nos espaços designados no Art. 1º, podendo ainda ocorrer em estabelecimentos privados que aderirem à iniciativa, garantindo ampla disseminação das informações e maximizando seu impacto social.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades privadas para viabilizar a implementação desta medida, sem gerar custos adicionais ao erário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de fevereiro de 2025.

HERNANI BARRETO
Vereador - REPUBLICANOS

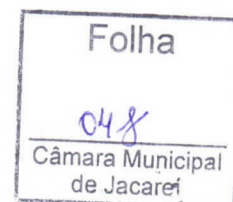
Autoria do Projeto: Vereador Hernani Barreto



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Dispõe sobre a fixação e distribuição de informativos conscientizadores de proteção das mulheres e meios de denúncia de violência contra as mulheres em espaços destinados a eventos e práticas desportivas no âmbito municipal e dá outras providências. – Fls. 3



JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres é uma questão social de grande relevância e impacto, que exige ações concretas para sua prevenção e combate. Milhares de mulheres sofrem diariamente diversos tipos de violência, incluindo física, psicológica, sexual e patrimonial, muitas vezes sem acesso à informação sobre seus direitos e os meios disponíveis para buscar ajuda.

Os estádios, quadras e eventos desportivos são espaços que reúnem grande público, com significativa representatividade da população local, tornando-se locais estratégicos para a disseminação de informações e conscientização sobre a proteção das mulheres e os canais de denúncia.

A fixação de cartazes, distribuição de informativos e veiculação de propagandas nesses ambientes tem o potencial de conscientizar o público sobre os diferentes tipos de violência contra a mulher e suas consequências, bem como de incentivar as vítimas e testemunhas a denunciarem casos de violência, ao oferecer informações claras e acessíveis sobre os canais de denúncia, como o Ligue 180 e a Delegacia da Mulher, e também promover uma mudança cultural ao combater o machismo estrutural e estimular o respeito e a igualdade de gênero.

Além disso, ao tornar obrigatória a presença de tais informativos, o município cumpre com seu papel de atuar de forma preventiva, sensibilizando a sociedade e apoiando as mulheres em situação de vulnerabilidade.

A proposta também está em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e com os compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil para erradicar a violência de gênero.

É importante também destacar que a iniciativa reforça o compromisso do município em construir uma sociedade mais justa, segura e igualitária para todas e todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

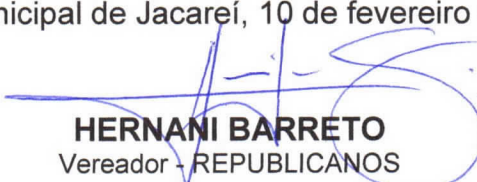


Projeto de Lei – Dispõe sobre a fixação e distribuição de informativos conscientizadores de proteção das mulheres e meios de denúncia de violência contra as mulheres em espaços destinados a eventos e práticas desportivas no âmbito municipal e dá outras providências. – Fls. 4

Por fim, gostaríamos de agradecer e salientar que esta iniciativa contou com os estudos e empenho da então estagiária Maria Eduarda Frois de Oliveira (Duda).

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de fevereiro de 2025.


HERNANI BARRETO
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 014/2025 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Hernani Barreto.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a fixação e distribuição de informativos conscientizadores de proteção das mulheres e meios de denúncia de violência contra as mulheres em espaços destinados a eventos e práticas desportivas no âmbito municipal e dá outras providências.

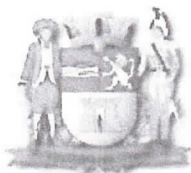
PARECER Nº 052.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a fixação e distribuição de informativos conscientizadores de proteção das mulheres e meios de denúncia de violência contra as mulheres em espaços destinados a eventos e práticas desportivas no âmbito municipal e dá outras providências. Art. 30, I e II, CF. Possibilidade.

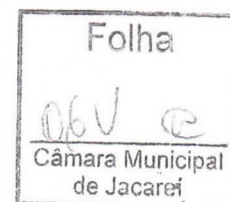
I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Hernani, pelo qual se busca *dispor sobre a fixação e distribuição de informativos conscientizadores de proteção das mulheres e meios de denúncia de violência contra as mulheres em espaços destinados a eventos e práticas desportivas no âmbito municipal.*

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é *conscientizar a população sobre os diferentes tipos de violência contra a mulher e suas consequências, bem como, incentivar vítimas e testemunhas a denunciarem casos de violência.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.

3. A Lei Federal nº 11.340/2006 – *Lei Maria da Penha* disciplina ações positivas em defesa à mulher, principalmente quanto à coibição aos diversos tipos de violência.

4. Quanto ao seu mérito, o PLL suplementa a legislação federal e vai ao encontro das políticas públicas de conscientização quanto ao combate a qualquer tipo de violência de gênero contra as mulheres.

5. Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

6. **Entendemos, todavia, e com a devida vênia, ser interessante modificar a redação do artigo 4º da propositura, dispondo sobre um prazo de vacância para que os destinatários da norma tenham tempo hábil para se adequarem. A modificação poderá ser elaborada através de emenda.**

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela NÃO apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

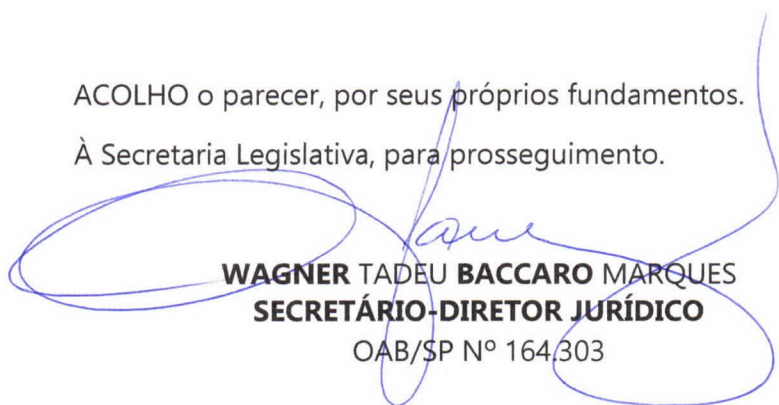
4. Este é o parecer, **opinativo** e **não vinculante.**

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 19 de fevereiro de 2025


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos.
À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C

RC

Folha

08

Câmara Municipal
de Jacaréi

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PLL Nº 014/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a fixação e distribuição de informativos conscientizadores de proteção das mulheres e meios de denúncia de violência contra as mulheres em espaços destinados a eventos e práticas desportivas no âmbito municipal e dá outras providências.
AUTORIA:	Hernani Barreto

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacaréi, 24 de fevereiro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 4-CECE **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

PLL Nº 014/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a fixação e distribuição de informativos conscientizadores de proteção das mulheres e meios de denúncia de violência contra as mulheres em espaços destinados a eventos e práticas desportivas no âmbito municipal e dá outras providências.
AUTORIA:	Hernani Barreto

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
NETHO ALVES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de fevereiro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

☒ Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025

Data: 26/03/2025 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luis Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pelas Senhoras Rafaela Pinheiro e Elizabeth Freitas, respectivamente, 1ª Secretária e Coordenadora do Conselho Municipal da Mulher - CMDM, que vão tratar do tema "Avanços, Desafios e o Papel do Conselho da Mulher", por convite da Procuradoria Especial da Mulher;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLE nº 14/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Hernani Barreto.

Assunto: Dispõe sobre a fixação e distribuição de informativos conscientizadores de proteção das mulheres e meios de denúncia de violência contra as mulheres em espaços destinados a eventos e práticas desportivas no âmbito municipal e dá outras providências.

2. Discussão única do PLE nº 6/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Revoga o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 6.486, de 25 de agosto de 2022, que "dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria domínial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme específica".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 8ª S.O. - 26/03/2025 - fls. 02/02

3. Discussão única do PLE nº 10/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre a regularização de edificações localizadas no Município de Jacareí e dá outras providências.

4. Discussão única do PLE nº 11/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Autoriza a Fundação Pró-Lar a conceder anistia integral dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

1. JUEX ALMEIDA PP
2. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
3. MARCELO DANTAS PODEMOS
4. MARIA AMÉLIA PSDB
5. NETHO ALVES PL (LEITURA DA BÍBLIA)
6. PAULINHO DO ESPORTE PODEMOS
7. PAULINHO DOS CONDUTORES PODEMOS
8. SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR PL
9. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA PP
10. DANIEL MARIANO PL
11. GABRIEL BELÉM PSB
12. HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
13. JEAN ARAÚJO PP

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de março de 2025.

goub
Documento assinado digitalmente
FELIPE SANTOS DE LIMA
Data: 21/03/2025 13:19:05-0300
Verifique em https://validar.rj.gov.br

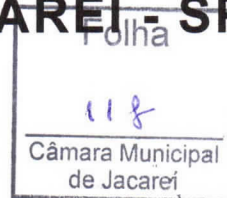
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 14/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

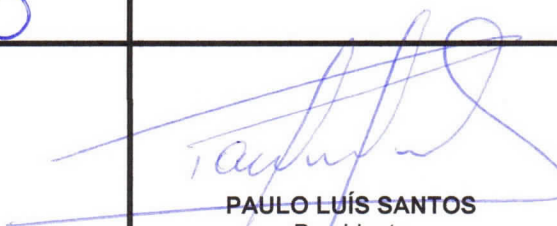
Autoria: Vereador Hernani Barreto.

Assunto: Dispõe sobre a fixação e distribuição de informativos conscientizadores de proteção das mulheres e meios de denúncia de violência contra as mulheres em espaços destinados a eventos e práticas desportivas no âmbito municipal e dá outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. JUEX ALMEIDA	X			
2. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
3. MARCELO DANTAS	X			
4. MARIA AMÉLIA	X			
5. NETHO ALVES	X			
6. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
7. SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	X			
8. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
9. DANIEL MARIANO	X			
10. GABRIEL BELÉM	X			
11. HERNANI BARRETO	X			
12. JEAN ARAÚJO	X			

Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Sem emendas. Pleno

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
26/03/2025	Favoráveis 12	Contrários 0	APROVADO
	Abstenções 0	Ausências 0	
			 PAULO LUÍS SANTOS Presidente